



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI ORDINÁRIA Nº 1720/2023

Proíbe a mineração de recursos minerais do solo e subsolo por cava ou método similar no perímetro urbano do município e dá outras providências

GUSTAVO DE SOUZA BARROS VIEIRA, Prefeito do Município de Sarapuí – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Sarapuí aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art 1º Fica proibida no perímetro urbano, de expansão urbana e industrial do município, bem como, na faixa de 200 metros de distância desses perímetros em todas as direções, a exploração de quaisquer recursos minerais no solo ou subsolo, pelo método de cava ou similares, e ainda, ficando também proibido o aumento das atividades das mineradoras limítrofes a tais áreas, por se tratar de atividade de grande impacto ambiental e local que vai contra os interesses da comunidade.

Art 2º A atividade de extração de recursos minerais do subsolo dentro dos limites do município de Sarapuí, principalmente dentro das áreas mencionadas no artigo 1º, pelo método de cava ou similar que prejudique a formação natural ou estabelecida ao nível da superfície do solo, fica proibida sempre quando ir contra os interesses da comunidade, tais como:

- a) Gere impacto econômico negativo para os cofres públicos no tocante ao recolhimento de impostos;
- b) Gere impacto negativo na geração de empregos diretos ou indiretos para os cidadãos do município;
- c) Gere impacto ambiental desfavorável no tocante as matas naturais, cursos de água, matas ciliares, lagoas, represas e açudes ou a qualquer parte da natureza do município;
- d) Gere alteração estrutural e consequentes riscos para as edificações circunvizinhas a exploração mineral do solo ou subsolo, como prédios públicos, instalações de saúde, casas, prédios comerciais, galpões industriais, armazéns em geral, passeios públicos, praças, corredores viários, redes públicas de água, energia, iluminação, telefonia, cabeamento de internet, gás e esgoto, estações de tratamento e bombeamento de água e esgoto, poços artesianos, bem como, demais edificações previamente construídas em relação à atividade de extração mineral;
- e) Gere impacto negativo à atividade econômica em geral do município;
- f) Qualquer outro impacto que a Administração Municipal considerar desfavorável aos interesses da comunidade;

Art 3º A extração de recursos minerais por cava no perímetro rural, fica condicionada a Estudo de Impacto Ambiental, bem como, ao atendimento do artigo 2º

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SARAPUÍ**
ESTADO DE SÃO PAULO



desta lei e da análise discricionária da Administração Pública que emitirá parecer final e definitivo sobre o impacto na vizinhança e de depredação das áreas e vias públicas municipais.

Art 4º Os empreendimentos consolidados e em funcionamento com licença ambiental de operação vigente e certidão de uso e ocupação do solo emitida pela Administração Pública, não serão afetados, contudo os empreendimentos que necessitem de nova viabilidade de licenciamento ambiental ou ampliação da área de exploração, deverão observar o disposto nos art. 1º, 2º e 3º, *caput*, desta lei.

Art 5º O não cumprimento desta lei resultará em cassação de alvará de funcionamento, cancelamento de certidão de uso de solo e ocupação, interdição de obras ou do empreendimento, dentre outras. Fica a critério do poder público municipal encaminhar para as esferas governamentais estadual e federal para avaliação, qualificação e imputação de outros crimes nestas esferas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Ordinário nº 1.532/2020 de 03 de agosto de 2020.

Sarapuí, 17 de maio de 2023.


Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e registrada, na data supra

22 MAI 2023
OFICIAL DE REG CIVIL E
TABELIÃO DE NOTAS DE
SARAPUÍ
LAURA SOARES PEREIRA PROENÇA
ESCREVENTE AUTORIZADA


Marcos Vinicius Holtz
Diretor de Administração

